



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 062/2019

Processo Licitatório n.º 090/2019

Pregão Presencial n.º 051/2019

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.104.117/0007-61, estabelecida na Avenida Nissan, número 1500, Polo Industrial, no município de Resende/RJ, CEP 27.537-800, telefone (41) 3075-4491, e-mail [joaosilva@itaimbe.com.br](mailto:joaosilva@itaimbe.com.br) ou [nissan.licitacoes@conselvan.com](mailto:nissan.licitacoes@conselvan.com), neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Alexey Gastão Conselvan**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.391.464-8, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 623.410.499-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade ao disposto no Decreto Municipal n.º 133/2002, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de **Pregão Presencial n.º 051/2019**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto deste processo a aquisição de veículo para cessão de uso para a Secretaria da Segurança Pública, sendo 01 (um) veículo para o 38º BPM, conforme Termo de Cooperação FPE n.º 1494/2018 e solicitação da Secretaria Municipal da Administração e Gestão, através do Memo. n.º 075/19 - SMA e de acordo com as condições e especificações constantes no edital **Pregão Presencial n.º 051/2019** e seus anexos.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO
1	1	Unidade	Veículo novo, tipo pick-up, zero km, cabine dupla 4x4, cor branca, 4 portas, com chassi, ano e modelo 2019, motorização diesel, motor de 160 CV a diesel, tanque de combustível de 80 litros, largura da carroceria de 1.850 mm, comprimento total da carroceria de 5.264 mm, transmissão manual, direção hidráulica, ar-condicionado	Nissan Frontier S MT 19/19	<b>R\$ 128.700,00</b>

		<p>quente e frio, trava e vidro elétrico nas 04 portas, alarme, <u>para o 38ª BPM.</u></p> <p><u>Veículo de acordo com os padrões de mercado e conforme normas da ABNT INMETRO e legislação vigente de trânsito, demais acessórios normais de produção e demais equipamentos obrigatórios por lei com no mínimo 01 (um) ano de garantia, sem limites de quilometragem. Assistência técnica autorizada pelo fabricante, com fornecimento de peças e serviços, numa distância máxima de 50 km do município de Carazinho, vedada a terceirização.</u></p>		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 128.700,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

**2.1** O prazo para entrega do veículo é de **30 (trinta) dias**, a partir da solicitação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, através da Nota de Empenho, recebido pela **CONTRATADA**.

**2.2** A **CONTRATADA** deve agendar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, a data e horário para a entrega do veículo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA**

**3.1** A garantia abrange qualquer conserto/substituição do veículo, sem acarretar ônus para o **CONTRATANTE**, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte do **CONTRATANTE**.

**3.2** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que é de 03 (três) anos de garantia, após a data da entrega, conforme Proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA**

**4.1** Os serviços de assistência ao veículo adquirido serão prestados, por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pelo fabricante, contado a partir do recebimento definitivo do veículo.

**4.2** Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas concessionárias autorizadas pelo fabricante, numa distância máxima do município de Carazinho, de 50 (cinquenta) quilômetros.

**4.3** A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos, bem como a mão de obra para sua execução, sem acarretar ônus para o **CONTRATANTE**, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores do **CONTRATANTE**.

**4.4** Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica, deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contando da entrada do veículo na concessionária.

**4.5** As revisões obrigatórias, para que se mantenha a garantia do veículo, serão custeadas pela Administração.

**4.6** As revisões programadas deverão ocorrer no máximo a cada 10.000 (dez) mil quilômetros rodados ou a cada 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro, considerando-se uma tolerância de 1.000 (mil) quilômetros ou 30 (trinta) dias, para mais ou para menos.

**4.7** Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** O valor global do presente contrato é de **R\$ 128.700,00** (cento e vinte e oito mil, setecentos reais), aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**5.2** Os pagamentos serão efetuados conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, após a entrega do veículo, conforme agendamento no Setor de Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente vistada e carimbada pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente**.

**5.3** O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

**5.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**5.5** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que é de 03 (três) anos, após a data da entrega, conforme Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, fl. 200 do Processo Licitatório nº 090/2019, Pregão Presencial nº 051/2019.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1** Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização caberá diretamente ao **Secretário Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente** ou através de servidor formalmente **designado**, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a

**CONTRATADA** está entregando o veículo, observando o contrato e os documentos que o integram.

**9.2** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o veículo que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**9.3** A fiscalização terá plenos poderes para sustar o que não esteja sendo entregue dentro dos termos do contrato, solicitando providências da **CONTRATADA**.

**9.4** Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

**9.5** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBIL URBANA

11.02 GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL

11.02.06 SEGURANÇA PÚBLICA

11.02.06.181 POLICIAMENTO

11.02.06.181.1007 SEGURANÇA PÚBLICA

**11.02.06.181.1007.2623 CONVÊNIO SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA**

34098/3.4.4.90.52.52.00.00 VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

0001 LIVRE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**11.2** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 18 de julho de 2019.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**CONTRATADA**  
**NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.